DECISÃO Nº 119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de Paraty.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos IV, VIII, XXI, XXII e XXVIII, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.167318/2011-47, aprovado e deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de novembro de 2011,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeródromo de Paraty (SDTK), no Município de Paraty (RJ), que estabelece as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, ~~conforme disposto na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.~~ conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011. (retificado no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2011, seção 1, página 7)

Art. 2º As curvas de nível de ruído e as áreas por ela determinadas estão definidas no Anexo I e as restrições ao uso do solo estão definidas no Anexo II.

Parágrafo único. Os Anexos de que trata este artigo encontram-se disponíveis na página "Decisões" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/decisoes2011.asp), na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Administração Municipal de Paraty deverá observar as restrições contidas no PEZR de que trata esta Decisão, ~~de acordo com o art. 84 da Portaria nº 1.141/GM5, de 1987.~~ de acordo com a Tabela E-2 do RBAC 161. (retificado no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2011, seção 1, página 7)

Art. 4º Os documentos de planejamento em vigor deverão ser atualizados em observância ao que dispõe esta Decisão.

Art. 5º Para o cumprimento do PEZR de que trata esta Decisão, o operador do aeródromo deverá observar o seguinte:

I - não serão permitidos:

a) a expansão da pista de pousos e decolagens do aeródromo;

b) a operação de aeronaves com motor a reação (turbo-jato ou turbo-fan);

c) a operação de aeronaves com peso máximo de decolagem acima de 5670 kg;

d) a reforma, a ampliação e a construção nas edificações existentes incompatíveis com os usos previstos no Anexo II;

II - as operações aéreas do aeródromo serão limitadas no período entre 7h e 22h (horário local); e

III - o número de movimentos (pousos + decolagens) será limitado a 120 por dia;

Parágrafo único. O PEZR deverá ser incorporado ao ordenamento normativo do uso do solo do Município de Paraty.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

Publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2011, Seção 1, página 2.

Anexo I – Planta das Curvas de Ruído do PEZR – SDTK

Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR – Aeroporto de Paraty – SDTK

DNL 65 dB DNL 70 dB DNL 75 dB DNL 80 dB DNL 85 dB

de elaboração	10/04/2011
do horizonte de planejamento	2022 (Curva feita com 120 mov/dia)
vare utilizado	INM 7.0
ceira 10 (existente) ceira 28 (existente)	23° 13'26,89" S / 044° 43' 33,3" W 23° 13'25,36" S / 044° 43' 08,9" W
ceira YY (planejada)	----------
buição entre cabeceiras	80% cab 10 / 20% cab 28
buição dia/noite	100% dia (7:00 às 22:00) / 0% noite
o de testes de motores	Não há ponto de teste de motores
tação da aeronave durante testes	----------
ência diária de testes de motores	----------

Aeronave utilizada	Movimentos por dia
DHC 6 (Bimotor turbohélice, 19 ocupantes) *	120 (pouso+ decolagem)
* Aeronave equivalente ao Banderiante EMB -110	

Anexo II – Quadro de Restrições ao Uso do Solo

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio dia-noite (dB)					
	Abaixo de 65	**65 – 70**	**70 – 75**	**75 – 80**	**80 – 85**	**Acima de 85**
Residencial						
Residências Uni e Multifamiliares	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Alojamentos Temporários (Exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N (1)	N	N
Locais de permanência prolongada (Exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Usos Públicos						
Educacional (Exemplos: Universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Saúde (Exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Igrejas, auditórios e salas de Concerto (Exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Serviços Governamentais (Exemplos: postos de atendimento, correios, aduanas ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Transportes (Exemplos: Terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	35
Estacionamentos (Exemplo: edifício garagem ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Usos Comerciais e serviços						
Escritórios, negócios e profissional liberal (Exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Comércio atacadista - Materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	S	25	30	35	N
Comércio varejista	S	S	25	30	N	N
Serviços de utilidade pública (Exemplos: cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia	S	S	25	30	35	N

elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)						
Serviços de comunicação (Exemplos: estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Usos Industriais e de Produção						
Indústrias em Geral	S	S	25	30	35	N
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	S	25	30	N	N
Agricultura e floresta	S	S (2)	S (3)	S (4)	S (4)	S (4)
Criação de animais, pecuária	S	S (2)	S (3)	N	N	N
Mineração e pesca (Exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S	S	S
Usos Recreacionais						
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	S	N	N	N
Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N	N	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicos	S	S	N	N	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	S	N	N	N
Campos de Golf, hípicas e parques aquáticos	S	S	25	30	N	N

Notas das Tabelas E-1 e E-2:
S (Sim) = Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições
N (Não) = Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.
25, 30, 35 = Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.
(1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.
(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25 dB.
(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30 dB.
(4) Edificações residenciais não são compatíveis.